



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612/13

Autor	Nº do prontuário
Dep. Fábio Faria, PSD/RN	

1 Supressiva	2. substitutiva	3 X. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 25 da MPV 612, de 2013, que altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração no texto proposto ao inciso VIII do artigo da lei:

"VIII - as empresas que prestam os serviços classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.39.12, 1.2001.54.00, 1.2003.60.00, 1.2003.70.00, 1.1804.11.00, 1.1804.19.00, 1.1804.21.00, 1.1804.22.00, 1.1804.23.00, 1.1804.30.00, 1.1804.40.00, 1.1804.50.00, 1.1804.61.00 e 1.1804.62.00;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adiciona à MPV 612/2013 os serviços listados na seguinte tabela:

Código NBS	Descrição
1.1804.11.00	Serviços de reservas em transportes aéreos
1.1804.19.00	Outros serviços de planejamento e reserva em transportes
1.1804.21.00	Serviços de reservas de hospedagem
1.1804.22.00	Serviços de reservas em cruzeiros
1.1804.23.00	Serviços de reservas de pacotes turísticos
1.1804.30.00	Outros serviços de reservas
1.1804.40.00	Serviços de operadoras de turismo
1.1804.50.00	Serviços de guias turísticos
1.1804.61.00	Serviços de promoção turística
1.1804.62.00	Serviços de informação a visitantes

Serviços estes que se encontram sob o código 1.1804, Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo, da Nomenclatura Brasileira de Serviços.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/04/2013, às 17h 18
Cilgilda Ansiliero, Mat. 257129

O potencial inexplorado do turismo brasileiro é enorme além da proximidade de eventos esportivos a serem realizados no Brasil. Assim a intenção da presente proposição é estimular o desenvolvimento deste setor, atraindo investimentos com vistas à criação da estrutura de serviços necessária à realização, nos próximos anos, da Copa da FIFA e das Olimpíadas.

A estrutura empresarial e a especialização de mão de obra construídas durante esse período preparatório servirá, findas as comemorações, para explorar esse potencial de nosso País ainda praticamente intocado. Apesar de a imagem do Brasil ser amplamente difundida no âmbito internacional, a atual falta de estrutura e de serviços especializados faz com que nossa participação no turismo internacional ainda esteja muito aquém de nosso potencial.

Vale ainda ressaltar que por se tratar de um setor intensivo no uso de mão de obra, o estímulo proposto, de desoneração da folha de pagamentos, será de grande valia.

Por esses motivos e seguro de que a alteração proposta representará um avanço no sentido do desenvolvimento balanceado da economia de nosso País, rogo o apoio dos nobres colegas.

PARLAMENTAR

Dep. Fábio Faria, PSD/RN

